LEI Nº 711 DE 30 DE JUNHO DE 1992.

"Autoriza a venda de ações, títulos e debentures integrantes do patrimônio Municipal, e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender as ações, os títulos e os debentures integrantes do patrimônio municipal.

Art. 2º - O valor resultante da venda referida do artigo anterior, será utilizado em projetos nas áreas de educação e de saneamento básico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de junho de 1992.

Recebi
Em 01/07/92

JOSE DE AMORIM
Prefeito

JOSÉ AMORIM
PREFEITO